

Município de Paredes de Coura

AVISO

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Paredes de Coura, em sua sessão de 24-06-2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 06-06-2011 a alteração ao artº 22º do Regulamento de Funcionamento da Feira Municipal de Paredes de Coura.

Artigo 22.º (Actual)

Taxas

1 — A ocupação dos espaços de venda na feira está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Paredes de Coura.

2 — As referidas taxas poderão ser pagas anual ou semestralmente, na tesouraria da Câmara Municipal, mediante a emissão das respectivas guias pelo serviço de atendimento, nos seguintes prazos:

a) O pagamento anual será efectuado na 1.ª feira do mês de Janeiro de cada ano;

b) O pagamento do 1.º semestre será efectuado na 1.ª feira do mês de Janeiro e o do 2.º semestre na 1.ª feira do mês de Julho do correspondente ano.

3 - As taxas referidas no n.º anterior poderão ainda ser pagas até ao final dos meses de Janeiro ou Julho, consoante o caso, com um agravamento de 1/3.

4 — O não pagamento da respectiva taxa, dentro dos prazos referidos no números anteriores do presente artigo, implica a perda do direito à ocupação do terrado.

5 - Iniciando-se a ocupação no decurso do semestre, a taxa será liquidada antes da efectiva ocupação e na proporcionalidade exacta até ao termo do período semestral em curso.

6 – A ocupação esporádica de espaços de venda na feira, quando permitida, fica sujeita ao pagamento da taxa em montante correspondente à área em causa, por dia.

Artigo 22.º (alteração)

Taxas

1 — Idem.....

2 — Idem.....

a) O pagamento anual será efectuado durante o mês de Dezembro do ano anterior a que se reporta;

b) O pagamento do 1.º semestre será efectuado durante o mês Dezembro do ano anterior a que se reporta e o do 2.º semestre durante o mês de Junho do correspondente ano.

3 - As taxas referidas no número anterior poderão ainda ser pagas até ao final do prazo estabelecido na alínea a) do art. 25º, com um agravamento de 15% por cada mês de atraso.

4 — O não pagamento da respectiva taxa, implica a perda do direito à ocupação do terrado, de acordo com o disposto na alínea a), do artº 25º

5 – Idem.....

6 – Idem.....

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Foi afixado nos locais de estilo e publicado na página electrónica do município www.cm-paredes-coura.pt

Paços do Município, 01-07-2011.

O Presidente da Câmara, António Pereira Júnior